



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 0239
15 JAN. 2020
Horário: 10:00
Darlyson
Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 001 /2020

Limoeiro do Norte, 14 de janeiro de 2020.

Os vereadores Darlyson de Lima Mendes, Washington de Moura Lopes e Heraldo de Holanda Guimarães, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm submeter à apreciação desta Casa legislativa, na forma de Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a enviar para esta Câmara Municipal Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a remissão de multas de trânsito aplicadas pela Superintendência Municipal de Trânsito de Limoeiro do Norte – SUTRAN, inscritas ou não na dívida ativa do município, aplicadas até 31 de dezembro de 2018**”.

Em anexo, enviamos proposta da minuta do referido Projeto.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Sa. Protestos de estima e elevado apreço.

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR - PR

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT

Heraldo de Holanda Guimarães
HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES
VEREADOR - PSD

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
23 JAN. 2020
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade
 Sim Não
Votos Favoráveis 14
Votos Contrários -
Assinaturas
Em Sessão Ordinária
Realizado aos 23/01/2020
Em Limoeiro do Norte
Votapça



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a remissão de multas de trânsito aplicadas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SUTRAN, inscritas ou não na dívida ativa do município, aplicadas até 31 de dezembro de 2018”.

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para a remissão de multas de Trânsito aplicadas pela Superintendência Municipal de Trânsito de Limoeiro do Norte – SUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à Superintendência Municipal de Trânsito de Limoeiro do Norte – SUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2018, para pagamento, em parcela única, do valor total da multa com redução de 60% (sessenta por cento).

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicada pelo SUTRAN deste município que tenha sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista.

§ 3º O não atendimento da condição prevista no caput deste artigo implicará na anulação do tratamento concedido nos termos desta Lei, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com a inclusão de juros e multas.

Art. 3º O termo de confissão do débito será lavrado junto ao SUTRAN, a quem incube a concessão, o controle e a administração da remissão e será levado a Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento para geração do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Parágrafo único. A apresentação de termo de confissão de dívida relativo a multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o pedido de remissão, após assinatura do termo de confissão de dívida, pagamento da integralidade do débito devido e emissão de despacho homologatório por parte da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento.

Art. 5º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pela Superintendência de Municipal de Trânsito de Limoeiro do Norte – SUTRAN.

Parágrafo único. O pagamento realizado nos termos do art. 2º desta Lei deverá ocorrer até o último dia de vigência da Lei, conforme art. 7º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º As normas estabelecidas por esta Lei vigorarão por 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Ce., 14 de Janeiro de 2020.

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR - PR

WASHINGTON DE MOURA LOPES
WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT

HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES
VEREADOR - PSD



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A remissão aqui proposta é destinada aos proprietários de veículos automotores e/ou motocicletas que, por algum motivo, não puderam saldar sua obrigação de pagamento de multas com a municipalidade em tempo hábil e encontram-se em débito, sendo que, com a incidência de juros legais sobre a multa, o valor do débito aumentou e impossibilitou inúmeros contribuintes a saldarem seus débitos junto à municipalidade.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto, que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação da presente Indicação.

DARLYSON DE LIMA MENDES
DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR - PR

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT

HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES
VEREADOR - PSD